

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

LEI Nº 0193/98 de 27/03/98.

Art. 3º - O número de Membros do Conselho Municipal de Trânsito, (C.M.T.), será de 9 (nove) membros, reunindo-se regularmente ou extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, e terá um Presidente; um Secretário (a); e respectivos (as) suplentes, nomeados, pelo Sr. Prefeito Municipal.

**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS:**

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO, Prefeito municipal de VARGEM, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO (C.M.T.), vinculado ao Gabinete do Prefeito e que funcionará como de assessoramento, que passa a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e terá como funções:

- a) - Sugerir normas que venham aperfeiçoar a legislação que regula a área urbana e adjacências do Município de Vargem;
- b) - Fiscalizar e aprovar o cumprimento de normas e de Projetos que visem a racionalização do tráfego de pedestres e de veículos em geral, na área urbana e adjacências do município;
- c) - Assessorar o Prefeito do Município, sempre que necessário,

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito, (C.M.T.), de que trata o Art.1º dessa Lei, será formado por:

- a) Um representante do 6º Grupamento de Polícia Militar;
- b) Um representante da Delegacia de Polícia Civil;
- c) Um representante do Poder Executivo;
- d) Um representante da classe dos motoristas;
- e) Um representante do corpo docente de Dep. Colegio Augusto Bresola;
- f) Um representante da classe de alunos do Colegio Dep. Augusto Bresola;
- g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) Um representante do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais;
- i) Um representante do Comércio.

MORAES CARLOTTO
Prefeito Municipal

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito, terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que seu nome seja aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal.

JAISSON DANIEL CARLOTTO
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

Art. 49 - O Conselho Municipal de Transito, (C M T), reunir-se-a uma vez por mes, Ordinariamente ou extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessarias, e tera um Presidente; um Secretario (a); e respectivos(as) supletes, nomeados, pelo Sr. Prefeito Municipal. LEI Nº 0193/98 de 27/03/98.

Art. 59 - O numero de Membros do Conselho Municipal de Transito, (C M T), sera de 9 (NOVE) pessoas, podendo ser alterado a cada mandato, conforme necessidade representantativa de novas classes ou entidades criadas e com a aprovacao do Sr. Prefeito Municipal.

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO, Prefeito municipal de

Art. 69 - As decisoes do Conselho Municipal de Transito, fso poderao serem tomadas com no minimo de 07 (sete) membros presentes nas reunioes e por maioria absoluta dos membros presentes, e seus atos e decisoes, nao podem serem revogadas pelo Executivo, sem consulta ao Legislativo.

Art. 79 - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO (C.M.T.),

Art. 79 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transito, (C M T), sera gratuito e se constituira em relevante servico publico. Municipal e tera como funcao:

Art. 89 - O Conselho Municipal de Transito (C M T), reunir-se-a, nas dependencia da Camara Municipal de Vereadores e de Projetos que visem a racionalizacao do trafeco de pedestres e de veiculos em geral, na area urbana e adjacencias do municipio;

Art. 99 - O Conselho Municipal de Transio (C M T), podera solicitar da Prefeitura Municipal, material e pessoal necessario ao seu perfeito funcionamento e organizacao.

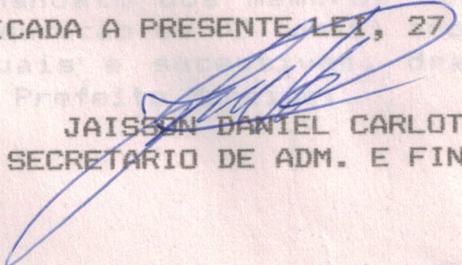
Art. 109 - O Conselho Municipal de Transito, (C M T), de que trata o Art. 49 dessa Lei, sera formado por:

Art. 109 - O Conselho Municipal de Transito (C M T), tera seus membros nomeados por Decreto do SR. Prefeito Municipal e estes terao 30 (trinta) dias para elaborarem o Regimento Interno, que sera aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 119 - Revogadas as disposicoes em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao. **PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, 27 DE MARCO DE 1998.**


VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI, 27 DE MARCO DE 1998


JAISSOM DANIEL CARLOTTO
SECRETARIO DE ADM. E FINANÇAS